



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN
Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050
Telefãx: (084) 3222-2166 e 3221-3290 – SITE: www.crmvrn.gov.br, E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Cria a corregedoria do
CRMV/RN e dá outras
providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte – CRMV/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos “a” e “j” do Art. 11 do Regimento Interno Padrão, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de julho de 1992, com fulcro na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

Considerando a necessidade de organizar sistematicamente o acompanhamento de processos éticos profissionais;

Considerando a necessidade de que seja mantido processo orientativo sobre o encaminhamento da processualística concernente ao andamento dos processos éticos,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a corregedoria do CRMV/RN, com a finalidade especial e particular de tratar sobre as atividades procedimentais inerentes à correção exclusiva dos Processos Éticos Profissionais, ligada diretamente à presidência do CRMV/RN.

§1º A corregedoria será exercida por um Médico Veterinário ou Zootecnista indicado pela presidência do CRMV/RN, com aprovação do Plenário, e seu mandato expirará no dia do encerramento da gestão que o nomeou.

§2º A corregedoria será composta de um corregedor e seu respectivo suplente.

§3º O corregedor não integrará o Plenário do CRMV/RN. Participará das plenárias, somente com direito a voz, quando convocado.

Art. 2º Compete ao Corregedor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN
Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050
Telefax : (084) 3222-2166 e 3221-3290 – SITE: www.crmvrn.gov.br, E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br

I – proceder a distribuição dos feitos entre os conselheiros respeitando, sempre que possível, a especialização do conselheiro e a distribuição equitativa;

II – fiscalizar o cumprimento de prazos em todo e qualquer processo ético, devendo comunicar ao conselheiro que detém o processo quando do decurso do mesmo;

III – proceder com a Assessoria Jurídica à correção de processos éticos profissionais, emitindo relatório;

IV – notificar o Conselheiro instrutor, relator e revisor que estiver retardando apuração da denúncia ou julgamento do processo;

V – dar ciência a Presidência de fatos descritos no inciso antecedente, propondo, se entender necessário a substituição do Conselheiro que estiver prejudicando a tramitação processual;

VI - identificar irregularidades na tramitação dos processos bem como ilegalidades, recomendando imediato saneamento dos autos;

VII – apreciar todas as denúncias ou consultas formuladas ao CRMV/RN não respondidas, não devidamente encaminhadas ou não apuradas;

VIII – apresentar, trimestralmente, ao Presidente do CRMV/RN o relatório dos trabalhos da Corregedoria.

Art. 3º Ficarà a cargo da corregedoria do CRMV/RN organizar o cadastro de processos éticos profissionais instaurados no CRMV/RN.

§1º A organização do cadastro regional consiste em fazer levantamento estatístico de todos os processos éticos julgados no CRMV/RN, registrando resumo da denúncia, infração cometida, pena aplicada, área de atuação, idade e sexo do denunciado e outras informações pertinentes.

§2º A corregedoria deverá lavrar relatório mensal a Presidência do CRMV/RN devendo constar:

I – relação e número de processos éticos profissionais instaurados mensalmente neste regional;

II – julgamentos realizados neste regional, decisões e dispositivos enquadrados;

III – recursos impetrados ao CFMV; IV – processos éticos profissionais prescritos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN

Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050
Telefax : (084) 3222-2166 e 3221-3290 – SITE: www.crmvrn.gov.br, E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br

§3º As informações constantes do relatório deverão compor um sistema informatizado que oportunize o cruzamento de informações e subsidie a tomada de decisões do CRMV/RN.

Art. 4º Os atos do Corregedor são expressos: I – por meio de despachos, ofícios pelos quais ordene qualquer ato ou diligência ou requisite providências necessárias ao seu poder correccional; II – por intermédio de observações escritas, em autos, para fazer advertências sobre o respectivo processamento; III – através de memorando para ministrar instruções a conselheiro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA LIMA

Presidente

CRMV/RN 0027

Méd^a. Vet^a. FABIANA LO TIERZO

Secretária Geral

CRMV/RN 0294